

RECURSO ESPECIAL Nº 1.772.678 - DF (2018/0264580-0)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
RECORRENTE : TELEFÔNICA DATA S.A
OUTRO NOME : TELEFÔNICA EMPRESAS S/A
RECORRENTE : TELEFÔNICA BRASIL S.A
OUTRO NOME : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A -
TELESP
RECORRENTE : TELXIUS CABLE BRASIL LTDA
OUTRO NOME : EMERGIA BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E
OUTRO(S) - SP130824
RODRIGO CORRÊA MARTONE - SP206989
ANDRE TORRES DOS SANTOS - DF035161
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Vistos.

Fls. 1.662/1.735e – Trata-se de petição apresentada pela **TELEFÔNICA BRASIL S.A** e **OUTRAS** na qual requer o adiamento ou retirada de pauta do presente feito, a fim de que seja possibilitado o exame do parecer jurídico de fls. 1.663/1.735e, da lavra do Professor Roque Antonio Carrazza, subscrito em 29.01.2020 (fl. 1.734e).

Verifico que não existe fundamento apto a embasar o pedido. Com efeito, o recurso em julgamento foi distribuído nesta Corte em 25.10.2018 (fl. 1.654e). Posteriormente, em 11.11.2019, o Relator, Ministro Gurgel de Faria, determinou sua inclusão na pauta presencial da 1ª Turma de 21.11.2019.

Na ocasião, as partes, inclusive a Requerente, realizaram sustentação oral; o Relator apresentou voto negando provimento ao Recurso Especial e solicitei vista antecipada dos autos. Em 21.02.2020, foi publicada na pauta de julgamentos a inclusão do voto vista na pauta presencial da 1ª Turma em 05.03.2020.

Assim, o pedido não merece acolhimento, pois: *i*) já iniciado o julgamento; *ii*) a parte requerente dispôs de prazo suficiente para juntada do documento, somente fazendo-a por ocasião da inclusão em pauta; e *iii*) a análise dos argumentos trazidos no parecer prescinde do

Superior Tribunal de Justiça

adiamento ou da retirada de pauta do recurso.

Posto isso, **INDEFIRO** o pedido.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 02 de março de 2020.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora